



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.782, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Cria a Superintendência Municipal de Trânsito de Morrinhos e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, que passará integrar a estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

ART. 2º. A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT tem por objetivo atuar em conjunto com o órgão estadual de trânsito, representado pela CIRETRAN-PÓLO local, dentro das competências e abrangências legais estabelecidas, buscando o intercâmbio técnico e estrutural, visando a segurança no trânsito para pedestres e veículos, a defesa do patrimônio e a fluidez do tráfego nas vias públicas urbanas e rurais, além de executar outras área relativas à sua área.

ART. 3º. Integram a estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito:

I – a Assessoria Técnica;

II – o Departamento de Operações de Trânsito;

III – o Departamento de Registro e Cadastro;

IV – o Departamento de Educação no Trânsito;

V – a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

ART. 4º. À Assessoria Técnica compete elaborar projetos visando a melhoria no trânsito local, de conformidade Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 5º. Ao Departamento de Operações de Trânsito compete executar e manter a sinalização de trânsito nas vias urbanas e rurais.

ART. 6º. Ao Departamento de Registro e Cadastro compete controlar os serviços de táxi, moto-táxi, transporte coletivo, transporte escolar e o registro de ciclomotores e outros veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 7º. Ao Departamento de Educação no Trânsito compete elaborar e ministrar os programas de educação no trânsito, priorizando escolas, empresas e campanhas de ruas, bem como a reciclagem de condutores infratores.

ART. 8º. As atribuições e as responsabilidades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão definidas no seu Regimento Interno.

ART. 9º. No Quadro de Pessoal, constante do Anexo Único, da Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993, fica criado o cargo em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito, cujo quantitativo é fixado em uma unidade.

ART. 10. O cargo de que trata o artigo 9º, passa a compor a Estrutura de Cargos/Classes, constante do mesmo Anexo Único, da Lei nº 1.168/93, da seguinte maneira:

Cargos em Comissão

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
II - De Natureza Especial:			
03	82	Superintendente Municipal de Trânsito	7022

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2000.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito em Exercício=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO
=Secretário de Finanças=